


RECEBIDO EM  
24/09/22  
  
Câmara Mun. de Vereadores

**MENSAGEM N.º 060 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 060/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**, em apenso, que **Reestrutura e Regulamenta o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Tapejara**.

O projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo adequar, reestruturando e regulamentando o Conselho Municipal do Plano Diretor, dentro do que estabelece a Lei n.º 4518 de 29 de dezembro de 2020, que instituiu o novo Plano Diretor do Município de Tapejara.

O Conselho, órgão colegiado de política urbana, de natureza consultiva, será paritário, composto por 6(seis) servidores municipais e 6(seis) representantes da sociedade civil com envolvimento na ordenação e infraestrutura urbana e tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal na promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano de Tapejara.



Ante o exposto e certos de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 13 dias de mês de setembro de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 060/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

***Reestrutura e Regulamenta o  
Conselho Municipal do Plano  
Diretor de Desenvolvimento  
Urbano do Município de Tapejara.***

Art. 1.º Fica reestruturado e regulamentado o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Tapejara - COMPLAN, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão colegiado de política urbana, de natureza consultiva cuja competência é estabelecida pelo art. 120 de Lei n.º 4518 de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Compete ao COMPLAN:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor e seus resultados no território, propondo, avaliando ajustes ou solicitando avaliações à Comissão Técnica Municipal, quando entender necessário;

II – zelar pela boa aplicação e interpretação do Plano Diretor;

III – debater planos, programas e projetos do Executivo Municipal no que tange aos assuntos relacionados ao Plano Diretor e ao planejamento urbano de Tapejara;

IV – contribuir com os processos de avaliação dos novos empreendimentos através dos estudos prévios competentes, quando for o caso;

V – acompanhar e fiscalizar a atuação do Sistema de Acompanhamento e Controle;

VI – promover a integração de visões setoriais sobre o desenvolvimento urbano;

VII – garantir a existência de um canal permanente de diálogo entre o Executivo Municipal e a sociedade no que diz respeito aos temas do desenvolvimento urbano;



VIII – estabelecer a relação com os demais conselhos municipais;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3.º O COMPLAN será composto, paritariamente, por doze conselheiros indicados e seus respectivos suplentes, sendo seis representantes do Município e seis da sociedade civil, a saber:

I – Município:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- e) 01(um) representante da Diretoria de Trânsito;
- f) 01(um) profissional engenheiro ou arquiteto do Departamento de Engenharia do Município.

II – Sociedade civil:

- a) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Tapejara;
- b) 01(um) representante da Associação da Construção Civil e Moveleira de Tapejara ou entidade afim, com sede no Município;
- c) 01(um) representante da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócio de Tapejara – ACISAT;
- d) 01(um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- e) 01(um) representante da Concessionária de Saneamento de Tapejara;
- f) 01(um) representante da Concessionária de Energia Elétrica de Tapejara no perímetro urbano.



§ 1.º As entidades com representação no COMPLAN deverão indicar 02(dois) representantes, cada uma, que atuarão como titular e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito, para um período de 02(dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4.º O COMPLAN será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1.º Nos casos de impedimento, o representante da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano substituirá para fins desse artigo.

§ 2.º O Presidente do COMPLAN terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

Art. 5.º A participação no COMPLAN dar-se-á, gratuitamente, a título de relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza.

Art. 6.º O COMPLAN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 7.º O COMPLAN poderá constituir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados em área de interesse específico do Município e do Estado.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá colocar à disposição do COMPLAN um servidor municipal, para auxiliar os conselheiros na execução das atividades administrativas e encaminhamento dos processos de competência do Conselho.

Art. 9.º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Tapejara – COMPLAN elaborará o seu Regimento Interno no qual fixará a estrutura e funcionamento, através de Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito.



Art. 11. A entidade cujo representante faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas, será excluída do Conselho.

Parágrafo único. A entidade deverá ser avisada por escrito, após a segunda falta consecutiva ou a quinta intercalada, do seu possível desligamento do Conselho, como forma de alerta à penalização.

Art. 12. Os Pareceres e decisões do COMPLAN serão encaminhados para homologação do Prefeito Municipal.

Art. 13. Revogam-se:

- a) a Lei n.º 2892 de 01 de março de 2006; e,
- b) a Lei n.º 4349 de 02 de abril de 2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABIENETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal